



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 132.079/14

CONTRATO N. 2015/035.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUJITSU DO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FITOTECA ROBOTIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) ONZE dia(s) do mês de JUNHO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUJITSU DO BRASIL LTDA., situada na Rua Treze de Maio, n. 1633, térreo, 1º e 3º ao 7º andares, Bela Vista, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.456.599/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor KUNIYUKI SUZUKI, japonês, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para fitoteca robotizada, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/1/15 e a Carta de Exclusividade n. 20150519, válida até 14/4/16, emitida pela





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO SP.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA PRESTAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, observada as especificações do objeto descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados no CETEC Sul da CONTRATANTE, Edifício Anexo IV, Subsolo, Sala 111.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de vigência deste Contrato serão executados serviços de manutenção corretiva e evolutiva em todos os equipamentos, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

Parágrafo quarto – A resolução de qualquer problema com nível de severidade crítico incluirá o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A resolução dos problemas de software básico (firmware) com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável, a exigência da presença de um técnico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo sexto – Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno do equipamento ao regime normal de operação.

Parágrafo sétimo – Caso a solução do problema exija suporte técnico presencial, mesmo fora do horário comercial, deverá permanecer um técnico, ou equipe técnica, dedicada à resolução do problema, até a sua conclusão.

Parágrafo oitavo – Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

Parágrafo nono – A Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

Parágrafo décimo – Serão fornecidas e instaladas, sem ônus adicional, quando disponibilizadas pelo fabricante, as atualizações de firmware (software básico) dos equipamentos, após solicitação do Órgão Responsável. O processo de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
- b) a certificação de compatibilidade das versões do firmware em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção a ele conectados;
- c) a efetiva instalação do firmware.

Parágrafo décimo primeiro – Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos após o seu início.

Parágrafo décimo segundo – Durante o prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de hardware para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

Parágrafo décimo terceiro – Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

outra nova e de primeiro uso, a ser fornecida pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Em sendo necessário substituir equipamentos, seus substitutos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATANTE mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7).

Parágrafo décimo sexto – As ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo décimo nono – Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) anormalidade observada;
- c) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- d) nível de severidade do problema, conforme parágrafo vigésimo segundo desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo – O início do atendimento será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo vigésimo primeiro – O término do atendimento será definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados, condicionado à aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – Os níveis de severidade dos problemas podem ser:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) crítico: todos os eventos que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho do equipamento, implicando em indisponibilidade de serviço;
- b) moderado: falhas parciais, com indisponibilidade do equipamento ou dos serviços;
- c) não crítico: demais problemas que não geram indisponibilidade do equipamento ou dos serviços.

Parágrafo vigésimo terceiro – Considera-se prazo de atendimento o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

Parágrafo vigésimo quarto – O prazo de atendimento será de 4 (quatro) horas para os níveis de severidade crítico e moderado, e de 8 (oito) horas para o nível de severidade não crítico.

Parágrafo vigésimo quinto – Para os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde encontram-se instalados os equipamentos, que deverá ocorrer em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado, exceto para nível de severidade não crítico, que será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo vigésimo sexto – Considera-se prazo de reparação o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.

- a) para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware, o prazo de reparação será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias corridos.

Parágrafo vigésimo sétimo – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo oitavo – Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação *22*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo nono – O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo trigésimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução.

Parágrafo trigésimo segundo – Será verificada a conformidade dos serviços executados, após o encerramento de cada chamado, observando as informações do chamado e os resultados obtidos. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo trigésimo terceiro – Será concedido o Aceite Mensal de Serviços, em até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade, por parte do Órgão Responsável, dos serviços executados e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo trigésimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



*zj  
ml*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser *72*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e *z/*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor do contrato
Deixar de instalar novas versões de firmware, conforme o constante no parágrafo décimo da cláusula segunda deste Contrato, por dia de atraso;	0,040%
Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto nos parágrafos vigésimo quarto e vigésimo quinto da cláusula segunda deste Contrato, por hora de atraso;	0,063%
Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto no parágrafo vigésimo sexto da cláusula segunda deste Contrato, por hora de atraso:	
a) para problemas críticos;	0,063%
b) para problemas moderados;	0,020%
c) para problemas não críticos;	0,010%
Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	0,079%
Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Sigilo constante do item 3 do Anexo Único deste Contrato, em que a Contratada deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência.	5%

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$170.490,26 (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), considerando-se o preço mensal de R\$ 14.207,52 (quatorze mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, condicionado ao Aceite Mensal de Serviços, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada e do Aceite Mensal de Serviços do Órgão Responsável, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



*WV*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para objeto deste Contrato, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n. 2015NE001971, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/06/15 a 10/06/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Administração de Infra-estrutura de TI e Suporte ao Usuário do Centro de Informática da CONTRATANTE, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de JUNHO de 2015,

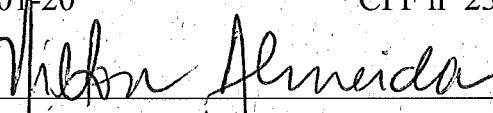
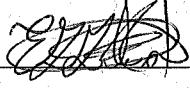
Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Kuniyuki Suzuki  
Diretor Presidente  
CPF nº 232.055.518-85

Testemunhas: 1)

  
Wilson Almeida  
2)  P.7873

CCONT/ES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ANEXO ÚNICO

### Disposições Gerais

#### 1. DO OBJETO

**ITEM ÚNICO:** Contratação de serviços de suporte e manutenção, em regime de 24 por 7, com fornecimento de peças às expensas da CONTRATADA, para fitoteca robotizada em produção na CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. DA FITOTECA ROBOTIZADA

- 2.1. A fitoteca robotizada da Câmara dos Deputados compõe-se dos seguintes equipamentos:
  - 2.1.1. Uma Fitoteca robotizada marca Fujitsu, modelo ETERNUS LT270:
    - 2.1.1.1. número de série 2107
    - 2.1.1.2. capacidade para 450 (quatrocentas e cinquenta) fitas do tipo LTO 3
    - 2.1.1.3. 10 (dez) drives do tipo LTO3
    - 2.1.1.4. 2 (dois) braços robóticos

#### 3. DO TERMO DE SIGILO

- 3.1. Todos os dados e todas as informações a que a contratada tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.
- 3.2. A proibição de que trata o item 3.1 persistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos, mesmo após rescisão ou término da vigência do *z* contrato.

